



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 104/2024.

Monte Carlo/SC, em 11 de abril de 2024.

Presidente Câmara de Vereadores
ORÁVIO CORDEIRO
Município de Monte Carlo – Estado de Santa Catarina

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o Projeto de Lei nº 21/2024, para merecer a análise e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA** para tratar do qual dispõe em seu conteúdo matérias altamente relevantes e urgentes, com fulcro no art. 53, II, da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo e art. 205 esse do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Monte Carlo.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Sendo o que havia, renovo votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

SONIA SALETE
VEDOVATTO:951900
82920

Assinado de forma digital por
SONIA SALETE
VEDOVATTO:95190082920
Dados: 2024.04.11 13:24:16 -03'00'

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

**PRORROGA CONCESSÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde "Nossa Senhora da Salete" para os serviços de atendimento médico e hospitalar, prestados pelo referido estabelecimento público, até a data de 30 de abril de 2025, na forma prevista pelo artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.046/2017.

Parágrafo único. Findo o prazo de concessão estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a prorrogar a concessão mediante nova, prévia e necessária autorização Legislativa, ou a encampar os serviços.

Art. 2º. A outorga dos serviços previstos na Cláusula Primeira dar-se-á de acordo com as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, e seguindo as diretrizes das Leis Federais 11.079/2004 e 14.133/2021.

Parágrafo único. A aplicação das leis federais será feita na forma recomendada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina e do Tribunal de Contas da União, através dos prejulgados existentes sobre a matéria.

Art. 3º. A outorga dos serviços atenderá às disposições das Leis Federais n. 11.079/2004 e 14.133/2021, mantidas as demais condições estabelecidas pela Lei Municipal 1046/2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, previstas e aprovadas no orçamento em vigor, e aprovado para o Exercício Financeiro respectivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Monte Carlo, 11 de abril de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores!

Ao cumprimenta-los cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossas Excelências, projeto de lei que versa sobre a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete”.

Como é de conhecimento de todos, esta medida tem possibilitado ao Município, prestar o serviço de atendimento médico-hospitalar, aos casos de urgência e emergência, oferecendo um serviço de qualidade, e sem custos para a população de Monte Carlo.

Desde que o regime foi instituído, há mais de uma década, não há notícia de que o Município tenha sofrido qualquer tipo de interrupção no atendimento hospitalar, e mesmo com as dificuldades que o setor da saúde pública enfrenta no Brasil, Monte Carlo tem conseguido atender a população de forma eficiente e gratuita.

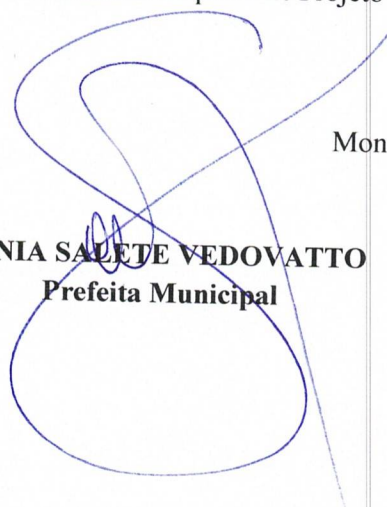
Além disso, os Senhores Vereadores têm ciência dos baixos níveis de arrecadação de nossa cidade, especialmente para compor a Receita Corrente Líquida. Esta fonte orçamentária implica no volume de gastos que o Poder Executivo pode manter, em folha de pagamento. Mesmo sem a nomeação de comissionados, pelo crescimento escalonado da folha de pagamento (em face da fixação de pisos de categoria pelo Governo Federal), Monte Carlo não teria condições de manter-se dentro dos parâmetros que a legislação indica, caso encampasse os gastos de pessoal relativos à UMS Nossa Senhora da Salete.

Hoje, o regime concessionário da UMS permite que se mantenham os serviços públicos, com tranquilidade, e igualmente o atendimento hospitalar, que é vital para todos os nossos munícipes.

Assim, solicito o encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Monte Carlo, 11 de abril de 2024.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal